

1 **RESOLUÇÃO de nº 034/2011 – CSDP**

2 **"Dispõe sobre o processo de escolha do Corregedor Geral da Defensoria**
3 **Pública do Estado do Rio Grande do Norte."**

4

5 **5º CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO**
6 **6 NORTE**, nos termos do art. 104, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, com redação dada pela
7 Lei Complementar Federal nº 132, de 2009,

8 CONSIDERANDO o disposto no art. 97 e seguintes da Lei Complementar Federal de n. 80/94, que
9 prescreve normas gerais para organização das Defensorias Públicas Estaduais;

10 CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado;

11

12 **RESOLVE** aprovar a presente Resolução:

13 **Art. 1º.** Os Defensores Públicos estáveis na carreira, que tenham interesse em exercer a função de
14 Corregedor Geral, poderão se inscrever no prazo de 12 a 14 de dezembro de 2011, efetuando
15 requerimento nos moldes do anexo II da ata da décima sexta sessão extraordinária do Conselho Superior
16 da Defensoria Pública.

17 **Art. 2º.** Dentre os Defensores Públicos que atendam aos requisitos legais e que apresentarem
18 requerimento no prazo indicado no art. 1º, o Conselho Superior indicará três nomes ao Defensor Público
19 Geral para a sua escolha, nos moldes do art. 104 da Lei Complementar nº 80/1994.

20

21 **Art. 3º** A formação da lista tríplice ocorrerá em sessão extraordinária do Conselho Superior que já fica
22 marcada para o dia 16 de dezembro de 2011, às 08:30h.

23 **Art. 4º** Cada Conselheiro votará em três nomes dentre os escritos, sendo que os três mais votados
24 formarão a lista tríplice.

25 **Parágrafo único** - Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para
26 desempate, a antiguidade na carreira, sendo que persistindo o empate, preferirá o candidato que possuir
27 o maior tempo no serviço público em geral, no serviço público no Estado do Rio Grande do Norte e, em
28 seguida, o mais idoso.

29 **Art. 5º.** Haja vista a situação precária do quadro funcional, o escolhido para o cargo de Corregedor
30 Geral não se afastará do exercício de suas funções ordinárias.

31 **Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

32 **Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

33 Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos oito dias do mês de dezembro do ano
34 de dois mil e onze

35

36

Cláudia Carvalho Queiroz

37

Defensora Pública Geral do Estado

38

Presidente do CSDP

39

40

Jeanne Karenina Santiago Bezerra

41

Subdefensora Pública Geral do Estado

42

Membro nato

43

44

Manuel Sabino Pontes

45

Membro eleito

46

47

Renata Alves Maia

48

Membro eleito

49

50

Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio

51

Membro eleito

52

53

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

54

Membro eleito

55

ANEXO II

56

MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

57EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA
58DEFENSORIA PÚBLICA

59

60

61REQUERENTE

62CARGO/FUNÇÃO

63MATRÍCULA

64LOTAÇÃO

65RG

66ÓRGÃO EXPEDIDOR

67CPF

68

69O(a) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Resolução de nº 034/2011, vem manifestar seu
70interesse de concorrer ao cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, por atender aos
71requisitos normativos e legais.

72

Nestes termos.

73

Pede deferimento.

74

_____, _____ de _____ de 2011.

75

76

Assinatura

77

78

79

80

81